



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**Dispõe sobre a criação do Programa Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais, no âmbito do Município de Ibitinga, e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2024, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado)**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga, o “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais”, gerido pelo Poder Executivo, com o intuito de oferecer, a título gratuito, gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, tais como coleiras, guias, casinhas, móveis, roupas, remédios, bolsa de transporte e brinquedos.

**Art. 2º** O estoque do “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais” será formado e mantido exclusivamente por doações.

**Art. 3º** São beneficiários do Programa “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais”:

I - protetores e cuidadores independentes e cadastrados;

II - tutores de animais, cadastrados e que comprovem situação de vulnerabilidade social, assistidos ou não por entidades assistenciais;

III - ONG's (Organizações não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

IV - animais em situação de abandono.

**Art. 4º** Fica expressamente proibido qualquer tipo de comercialização dos bens e produtos recebidos, coletados e ou doados ao Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 14 de março de 2024.

**RICARDO PRADO**  
**Vereador - PL**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

Encaminho o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação no âmbito do Município de Ibitinga, para Proteção de Animais”, a fim de contemplar e auxiliar protetores e tutores que possuam animais e ou atuem como voluntários na proteção e cuidados de animais abandonados, bem como para famílias em situação de vulnerabilidade social que possuam animais e ONG’s de causa animal.

A enorme quantidade de animais em situação de risco e abandono, e o elevado crescimento dessa população no mundo atual, sendo que muitas pessoas são predispostas a ajudar no acolhimento e carinho com os animais de rua, bem como as ONG’s de causa animal que realizam um maravilhoso trabalho.

Entretanto, mesmo com toda boa vontade e amor que essas pessoas têm de prestar esses relevantes serviços, muitas vezes lhes faltam o básico que é a ração.

Portanto, esse projeto tem o objetivo de facilitar, organizar, ajudar e dar todo suporte necessário para que essas instituições continuem a colaborar com a causa animal.

Portanto, tratando-se de proposta que vem ao encontro dos interesses e necessidades da população Ibitingense que luta pela causa animal, e pelo motivo que o estoque do “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais”, será formado em sua integralidade por doações, sejam elas de pessoas físicas ou jurídicas, bem como órgãos governamentais, o Projeto de Lei em tela, não acarreta criação nem aumento da despesa pública, tampouco implica em redução de receita.

Por esse motivo, é que solicitamos aos Nobres Vereadores que votem pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária, sendo que o TJSP já julgou pela constitucionalidade de Projeto de Leis desde “jaez”.

Ibitinga, 14 de março de 2024.

**RICARDO PRADO**  
**Vereador - PL**

Direta de Inconstitucionalidade nº 2318093-98.2023.8.26.0000

Autor: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Interessado: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

São Paulo, 6 de março de 2024. LUCIANA BRESCIANI - RELATORA

VOTO Nº 31.339

Direta de Inconstitucionalidade Município de Piracicaba. Lei Municipal nº 9.979/2023, de iniciativa parlamentar, que “dispõe sobre a criação do Programa 'Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais', no âmbito do Município de Piracicaba, e dá outras providências”. Jurisprudência deste C. Órgão Especial que já admitiu a imposição, pelo Poder Legislativo local, de obrigação genérica ao Poder Executivo relacionada à instituição de banco de ração e acessórios visando ao bem-estar e à proteção animal. Jurisprudência que apenas rejeita leis extensas e detalhadas, impondo obrigações acessórias ao Poder Executivo. Caso concreto em que a lei municipal de iniciativa parlamentar, embora tenha instituído banco de ração e de utensílios, não impôs obrigações acessórias extensas e detalhadas ao Poder Executivo, respeitando os limites de decisão política do Executivo. Constitucionalidade da norma. Improcedência da ação.

